



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

LEI N.º 1501/2021

Súmula: Altera a Lei nº 520/2009 que dispõe sobre a criação da Estrutura Administrativa Direta do Município de Ribeirão Claro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui a alínea *d* no inciso XIII do artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A estrutura administrativa básica das unidades da Administração Direta do Município de Ribeirão Claro será composta dos seguintes órgãos:

(...)

XIII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, assim composta:

d) Serviço de Inspeção Municipal”

Art. 2º - Cria no Capítulo II, Seção VIII, da Lei Municipal nº 520/2009, a Subseção IV e o artigo 23-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

(...)

Subseção IV

Art. 23-A. O Serviço de Inspeção Municipal como órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, será exercido em todo o território do Município de Ribeirão Claro, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelos abatedouros frigoríficos, produtos de origem animal, produtores de agroindústrias familiares e estabelecimentos, abate, produção, manipulação, industrialização, comercialização, armazenamento e transporte de carnes e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

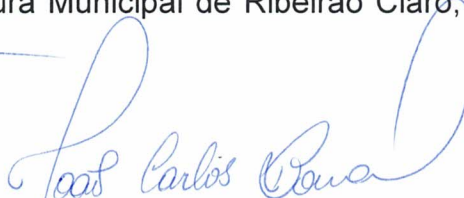
produtos de origem animal, usinas e fabricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária, competindo-lhe:

- I. A inspeção do produto desde sua matéria prima até o produto final;
- II. Assegurar ao produtor orientações para produzir seus produtos dentro das normas higiênico-sanitárias adequadas;
- III. Assegurar ao consumidor final um produto de qualidade;
- IV. Assegurar ao meio ambiente o destino certo dos seus resíduos;
- V. Assegurar o bem estar animal;
- VI. Fiscalizar agroindústrias registradas;
- VII. Contribuir para viabilizar a implantação de agroindústrias nas propriedades rurais, permitindo a comercialização, saindo da informalidade e a geração de renda;
- VIII. Conferir qualidade aos produtos e segurança para os consumidores.”

Art. 3º - O Serviço de Inspeção Municipal, criado pela Lei Municipal nº 1349/2018 passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 520/2009, que dispõe sobre o Organograma Administrativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 24 de agosto de 2021.


JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

